

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 14/72

Aprovado em 10/1/1972.

Autoriza-se a revalidação de certificado de conclusão de curso, de Yoshua Magid, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE- N° 1306/71.

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

ASSUNTO - Revalidação de diploma obtido nos Estados Unidos da América do Norte, por Yoshua Magid.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

I - HISTÓRICO:

O interessado - YOSHUA MAGID - nascido em São Paulo a 30 de janeiro de 1955, dirige-se à Secretaria da Educação, solicitando revalidação, ao nível de 2º ciclo do Ensino Médio, de diploma referente ao "Telshe High School", expedido no Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

Justificando o pedido, informa que:

- a) Coursou no Colégio "lavne", desta Capital, até o mês de abril de 1968, a 3ª série ginasial, quando se transferiu para o exterior;
- b) Nos EUA frequentou e concluiu o Curso Secundário, com início em outubro de 1968 e término em agosto de 1971, num total de 118 semanas;
- c) De retorno ao Brasil, deseja prosseguir estudos em nível superior e com essa finalidade inscreveu-se nos exames vestibulares de 1972.

II - VOTO

O processo veio a este Colegiado encaminhado pela Secretaria da Educação, órgão ao qual se dirigiu inicialmente o interessado. A documentação apresentada é a habitualmente exigida em casos da espécie, nos termos da Resolução CEE- nº 19/65:

- Ficha Modelo 18, expedida pelo Colégio "lavne", de São Paulo;
- Fichas com notas e frequência, certificado e diploma,

expedidos pela "Telshe High School";

- Atestado fornecido pelo Consulado do Brasil em Nova York.

Da análise dos documentos, verifica-se que o aluno cumpriu a seguinte vida escolar:

1966 - 1ª série ginasial - Colégio "Iavne" - Disciplinas estudadas: Português, Matemática, História do Brasil, Geografia do Brasil, Ciências, Inglês e Artes Industriais;

1967 - 2ª série ginasial - Colégio "Iavne": Disciplinas estudadas: Português, Matemática, História do Brasil, Geografia do Brasil, Ciências, Inglês e Canto Orfeônico.

De outubro de 1968 a agosto de 1971, na "Telshe High School", o aluno estudou as disciplinas: Inglês, Hebraico, Espanhol, Álgebra Elementar, Geometria, Álgebra Intensiva (curso de um ano), Trigonometria, Civismo, História Universal, Historia dos Estudos Unidos, Economia, Sociologia, Ciências Gerais, Educação Física e Saúde.

A frequência e aproveitamento do Sr. Yshua Magid foram bons, na escola brasileira, quanto na norte-americana. Estabelecendo-se, entretanto, um cotejo entre currículo e carga horária, pode-se verificar, em primeiro lugar, que o currículo seguido pelo aluno, nos Estados Unidos, não incluiu, evidentemente, disciplinas obrigatórias de nossa legislação de ensino: Português, Geografia e História do Brasil.

Quanto à carga horária verifica-se que, contando a partir da 3ª série do 1º grau (terceira série ginasial) à série do 2º grau (colegial) teria o Sr. Yshua Magid que cumprir 5 anos de escolaridade, no Brasil, Em lugar disso, ele frequentou a escola norte-americana, do início ao fim do curso, durante apenas 2 anos e 10 meses (outubro de 1968 a agosto de 1971).

É bem verdade que os dois anos e dez meses que o aluno cumpriu nos Estados Unidos correspondem, em termos de horas (3.540 horas), a praticamente à mesma carga correspondente aos 5 anos da escola brasileira. (3.600 horas).

Este fato se deve a que na "Telshe High School", o regimento prevê aulas de 45 minutos, em dois turnos, durante 5 dias por semana

e 40 semanas por ano.

III - CONCLUSÃO

Examinando o problema sob o prisma do Art. 100 da Lei 4.024/61, da Resolução CEE- 19/65, assim como dos Pareceres 473/65, 215/70 e 280/70, deste Colegiado, podemos considerar equivalentes ao nosso curso de 2º ciclo, os estudos e o diploma obtido pelo requerente na escola norte-americana, ressalvadas as disciplinas consideradas obrigatórias em nossa legislação e não cumpridas, nos Estados Unidos, pelo Sr. Yshua Magid.

A vista do exposto, opinamos no sentido da revalidação do diploma, nos termos solicitados, devendo, entretendo, o interessado submeter-se a exames especiais, de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, segundo o programa estabelecido para o 2º ciclo do grau médio.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 10 de janeiro de 1972

as) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

Presente os Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente